



SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO SUPERIOR NO
ESTADO DE SÃO PAULO
*São Paulo: o maior centro de
ensino superior particular da
América Latina*

Comunicado
Jurídico

Decisão COFEN nº 8, de 6 de fevereiro de 2009

Diário Oficial do Estado nº 27 - 09/02/2009 (segunda-feira) - Seção 1 - Pág. 124

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa o Resultado das Eleições do COREN/AL referente ao Mandato do Triênio 2008/2011, Quadros I, II e III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que prescreve a Resolução COFEN nº 209/98. CONSIDERANDO o que consta do Parecer Circunstanciado da Comissão Eleitoral do COREN/AL datado de 04 de fevereiro de 2009; CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão Eleitoral COFEN nº 01/2009, regida pela Portaria nº 008/2008 CONSIDERANDO a decisão "ad referendum" do Plenário, que homologa o Resultado das Eleições do COREN/AL, referente ao triênio 2008/2011 e proclamou os eleitos naquele pleito; CONSIDERANDO as prorrogações do mandato do Plenário anterior, feitas nos termos das Decisões COFEN nº 079/2008 e 01/2009, publicadas no Diário Oficial da União; CONSIDERANDO tudo mais o que consta nos autos do PAD COFEN nº 306/2008, DECIDEM :

Art. 1º - Homologar o resultado das Eleições do COREN/AL, ocorrida no dia 27 de janeiro de 2009 referente ao mandato correspondente ao triênio respectivo, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN nº 209/98.

Art. 2º - Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da Chapa 2 - REUNIR - a saber:

Conselheiros efetivos do quadro I - EFETIVOS:

Lúcia Maria Leite - COREN nº 3369 ENF

Zandra Maria Cardoso Candiotti - COREN nº 11783 ENF

Rita Glória Albuquerque Costa Madeira - COREN nº 34669 ENF

Conselheiros suplentes do quadro I - SUPLENTES:

Regina Célia Sales Santos Veríssimo - COREN nº 88314 ENF

Francisco da Silva Brandão - COREN nº 16581 ENF

Ivanise Gomes de Souza Bittencourt - COREN nº 99438 ENF

Art. 3º - Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro II e III, os seguintes profissionais, todos componentes da Chapa 2 - Re-Unir - a saber:

Conselheiros efetivos do quadro II e III - EFETIVOS:

Wilson Jose de Souza - COREN nº 58256 TEC

Margareth Menezes Bispo - COREN nº 348752 AUX

Conselheiros suplentes do quadro II e III - SUPLENTES:

Patrícia dos Santos Lisboa - COREN nº 143905 TEC

Aurílio Manoel dos Santos - COREN nº 92931 AUX

Art. 4º. Os eleitos deverão tomar posse, imediatamente, objetivando iniciarem ao mandato no COREN-AL, para o qual foram eleitos através do voto direto e secreto, no dia 10/02/2009 com término em 09/02/2012, observadas e cumpridas todas as formalidades e exigências legais para a assunção Plenária do referida Administração.

Art. 5º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 2007

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA